



ANTEPROJETO DE LEI

59

/2015

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 4.750.000,00 (Quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais).

**Parágrafo Único.** O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – Equipamentos Rodoviários.

**Art. 4º** Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-partes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras,

obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º** Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 6.380/2014.

**Gabinete do Prefeito**  
Cascavel, 25 de maio de 2015.

Edgar Bueno  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM DE LEI**

Excelentíssimo Presidente,  
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O projeto de lei em apreço trata de uma parceria técnica entre a agência de Fomento Paraná S.A no valor de R\$ 4.750.000,00, sendo que os recursos serão empregados na compra de maquinários, sendo oito caminhões traçado, três retro escavadeiras, um rolo compactador - 30 toneladas, dois rolos combinado para asfalto, uma escavadeira hidráulica e uma acabadoura de asfalto. Assim, com a aprovação desse recurso será possível empregar na utilização nos setores de Pavimentação e Cascalho da Secretaria de Serviços e Obras.

A proposta legislativa também consta revogação da lei nº 6.380/2014 que trata de autorização para operação de crédito para o Programa Promap, contudo, atualmente encontra-se sem recursos, motivo que justifica a respectiva revogação.

Por conta disto, envio-lhes o presente Anteprojeto de Lei para apreciação e deliberações.

Atenciosamente,

Edgar Bueno,  
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador  
**GUGU BUENO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cascavel-PR

